



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 18 DE JULHO DE 2025

**MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROGRAMAS DE
AUTOCONTROLES - PACS**

O Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições as que lhe são conferidas pelo Decreto nº 120 de 11 de dezembro de 2024, e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 1.721/17, de 28 de novembro de 2017, o qual institui o Serviço de Inspeção Municipal no município de Passo do Sobrado/RS, sobre os produtos de origem animal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os programas de autocontrole e Boas Práticas de Fabricação (BPFs), os quais variam de acordo com a equivalência de cada estabelecimento registrado no SIM.

Art. 2º O SIM disporá de médico(s) veterinário(s) responsável(is) pela verificação das Boas Práticas de Fabricação e os Programas de autocontroles junto aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 3º A não implantação das BPFs, salvo caso justificados e aprovados pelo SIM, impossibilitará o retorno das atividades em casos de suspensão e interdição do estabelecimento seja esta total ou parcial.

§1 A não implantação das BPFs acarretará na autuação do estabelecimento, podendo gerar a critério do SIM a suspensão das atividades como previsto no Decreto Municipal nº 120/2024.

§ 2 A reversão da situação de suspensão das atividades e ou interdição, após:

- Entrega ao SIM do manual de Boas práticas de fabricação revisado e atualizado, assinado pelo responsável técnico e responsável legal;
- Solicitação de auditoria de verificação de Boas Práticas de Fabricação juntamente com a produção previamente autorizada pelo SIM;
- Recebimento de documento que aprova o retorno das atividades emitido pelo servidor do SIM.

Art. 4º Os estabelecimentos que pretendem integrar o SUSAF/RS deverão estar com as BPFs em fase de implantação para receber tal indicação.

Art. 5º As tabelas referentes aos programas de autocontroles (PACs) obrigatórios encontram-se no anexo I desta instrução.

§ 1º Os programas de autocontrole podem sofrer alterações conforme estabelecido em legislações federais, estaduais e municipais em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º Recomenda-se que o manual de boas práticas de fabricação e os programas de autocontroles deverão ser datados e assinados pelo responsável técnico, ou responsável do controle de qualidade do estabelecimento e pelo responsável legal do estabelecimento (proprietário).

§1º Os funcionários, ou pelo menos um funcionário deverá ser capacitado para implementação do Manual de BPF e para a execução dos POPs.

§2º Todos os documentos devem estar acessíveis aos funcionários responsáveis pela execução e aos responsáveis pelo monitoramento, verificação e fiscalização do S.I.M.

§3º Todos os documentos que possuem prazo de validade deverão permanecer na empresa, atualizados e à disposição do S.I.M.

Art. 7º Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo 365 dias para se adequar a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Passo do Sobrado/RS , _____ de _____ de 2025

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura de Passo do Sobrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Anexo I

RELAÇÃO DE PACs OBRIGATÓRIOS

VERIFICAÇÃO OPERACIONAL
PAC 01 – Manutenção dos equipamentos e Instalações
PAC 02 - Iluminação e Ventilação
PAC 03 - Água de abastecimento
PAC 04 - Águas residuais
PAC 05 - Controle Integrado de pragas
PAC 06 - Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO
PAC 07 - Procedimentos sanitários das Operações – PSO
PAC 08 - Controle de Matéria-prima, ingredientes e material de embalagens
PAC 09 - Treinamento dos operários
PAC 10 - Abate Humanitário e bem-estar animal (para abatedouros)
PAC 11 - Rastreabilidade e <i>recall</i>